



FIBDA

FEDERACION IBEROAMERICANA DE AJEDREZ

Registrada en el Registro Especial de Asociaciones Deportivas del
CONSEJO SUPERIOR DE DEPORTES DE ESPAÑA

FIBDA
FEDERACION IBEROAMERICANA DE AJEDREZ

FEDERAÇÃO IBEROAMERICANA DE XADREZ

CAPÍTULO I – DA FEDERAÇÃO E SEUS FINS

Artigo I – A federação será denominada: Federação Ibero-americana de Xadrez (F.I.B.D.A.)

Artigo II – A FIBDA tem como finalidades:

- a) promover e difundir o conhecimento e a apreciação nas áreas de línguas espanhola e portuguesa na América e Europa.
- b) realizar, promover e patrocinar torneios, reuniões, conferências, cursos, publicações e outras atividades enquadradas dentro interesse geral da FIBDA.
- c) Estabelecer as pautas e os regulamentos gerais para celebração dos torneios e campeonatos.
- d) Elaborar e manter um registro de jogadores ibero-americanos e estabelecer o critério para sua classificação por categorias.
- e) Buscar a realização de um Congresso Ibero-americano de Xadrez com intervalos regulares de tempo, de acordo com a capacidade que desenvolva a própria FIBDA.
- f) Incentivar a formação de professores e instrutores de xadrez pertencentes às federações filiadas.
- g) Representar a comunidade ibero-americana de jogadores de xadrez que pertençam às federações-membro diante dos diversos organismos nacionais e internacionais vinculados ao xadrez.
- h) Apoiar a unidade, harmonia, cordialidade e cooperação entre todos os membros que pertençam à FIBDA.

CAPÍTULO II – DE SEU DOMICÍLIO

Artigo 3º – A Federação Ibero-americana de Xadrez fixará sua sede na Espanha, podendo seus órgãos se reunirem e atuarem em outros lugares segundo sejam determinados de acordo com as conveniências momentâneas.

CAPÍTULO III – DOS FUNDOS E BENS SOCIAIS

Artigo 4º – Os fundos da FIBDA serão arrecadados de acordo com:

FEDERACION IBEROAMERICANA DE AJEDREZ (FIBDA)

Coslada, 10 - 4º Dcha. 28028 MADRID
Tel.: +34 913 552 159 Fax: +34 917 256 963
www.fibda.com
e-mail: info@fibda.com



FIBDA

FEDERACION IBEROAMERICANA DE AJEDREZ

Registrada en el Registro Especial de Asociaciones Deportivas del
CONSEJO SUPERIOR DE DEPORTES DE ESPAÑA

A recepção de doações de particulares e instituições, o recebimento de ingressos de atividades sociais, culturais e outras.

Não se estabelece nenhuma cota de afiliação, a não ser que seja estabelecida pela Assembléia Geral.

Artigo V – Os bens da FIBDA serão formados por aquisição direta, doações e outros meios previstos por lei.

CAPÍTULO IV – DA DURAÇÃO DA FEDERAÇÃO

Artigo 6º - A FIBDA só poderá dissolver-se quando uma Assembléia Geral Extraordinária assim decida fazer, de acordo com estes Estatutos.

No caso de uma eventual dissolução se aplicarão as disposições do artigo 33º.

CAPÍTULO V – DE SEUS MEMBROS

Artigo 7º

- a) A participação do membro da FIBDA estará aberta a todas as federações nacionais de xadrez, devidamente certificadas, de cada país Ibero-americano reconhecido internacionalmente.
- b) Exceções feitas a aspectos geográficos e lingüísticos deste estatuto serão decididas em Assembléia Geral Ordinária.
- c) Somente será reconhecida uma federação membro de cada país.
- d) Cada membro representará a federação nacional de xadrez do seu próprio país.

Artigo 8º

- a) Para se associar como membro da Federação Ibero-americana de Xadrez, a Federação postulante deverá escrever ao Secretário, e cabe a este a decisão de admitir esta federação na qualidade de Observador na Assembléia Geral Ordinária seguinte.
- b) Nesta Assembléia a federação postulante poderá ser admitida diretamente como membro, no caso de ser aprovada por dois terços ou mais de votos.
 - c) Caso uma federação não obtenha a votação necessária, esta pode solicitar a admissão na mesma Assembléia na condição de Observador para o próximo ano.
 - d) Caso seja aprovado como Observador segundo o artigo anterior a federação poderá ser admitida como membro na Assembléia Geral Ordinária seguinte por maioria simples de votos.



FIBDA

FEDERACION IBEROAMERICANA DE AJEDREZ

Registrada en el Registro Especial de Asociaciones Deportivas del
CONSEJO SUPERIOR DE DEPORTES DE ESPAÑA

Artigo 9º - São deveres dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e Resoluções das Assembléias e Juntas Diretivas.
- b) Pagar pontualmente as cotas ordinárias e extraordinárias determinadas pela Assembléia se assim determinado.
- c) Colocar qualquer interesse particular ou de um determinado grupo à frente da FIBDA.
- d) Informar por escrito o Secretário em caso de ausência temporária e renúncia e saldar as cotas pendentes no momento de sua retirada.

Artigo 10º - Todo membro da FIDA tem direito a:

- a) Ser representado pela FIBDA diante de outros órgãos.
- b) Propor membros a sua federação nacional como candidatos a cargos no Comitê Executivo.
- c) Nomear candidatos que, caso aprovados pela Assembléia, possam representar a FIDA em atos públicos ou qualquer outros tipos de reuniões.
- d) Requerer a intervenção da FIBDA quando houver necessidade.
 - e) Voz e voto nas Assembléias.
 - f) Defender-se e ser ouvido em Assembléia em caso de ser acusado.
 - g) Apresentar projetos e iniciativas que sejam considerados de acordo com os fins da FIBDA.

Artigo 11º - A vontade soberana da Federação Ibero-americana de Xadrez está nas Assembléias Gerais, convocadas e compostas conforme está determinado nestes Estatutos. Suas resoluções serão tomadas por maioria de votos dos presentes, e a Assembléia Geral deverá ser a única a poder determinar o destino dos bens da Federação. Somente a Assembléia Geral poderá fazer mudanças nos Estatutos.

Artigo 12º - As Assembléias serão presididas pelo Presidente da FIBDA ou por alguém designado pelo mesmo. A Assembléia será realizada em espanhol, usando o português em caso necessário.

Artigo 13º - As Assembléias Gerais Ordinárias serão celebradas ao menos uma vez ao ano, ficando o Comitê Executivo responsável por fixar data e local de realização.

Artigo 14º - As Assembléias Gerais Ordinárias podem ser convocadas:

FEDERACION IBEROAMERICANA DE AJEDREZ (FIBDA)

Coslada, 10 - 4º Dcha. 28028 MADRID

Tel.: +34 913 552 159 Fax: +34 917 256 963

www.fibda.com

e-mail: info@fibda.com



FIBDA

FEDERACION IBEROAMERICANA DE AJEDREZ

Registrada en el Registro Especial de Asociaciones Deportivas del
CONSEJO SUPERIOR DE DEPORTES DE ESPAÑA

-
- a) Pelo Comitê Executivo, por vontade própria.
 - b) Pelo Comitê Executivo, mediante solicitação de um terço dos membros dirigida ao Secretário.
 - c) Pelo Conselheiro, apoiado por escrito por metade dos membros da FIBDA.
 - d) Pelo Presidente ou pelo Conselheiro quando fique vago um cargo na Junta Diretiva.
 - e) Será permitido o voto por Correio ou outro sistema de comunicações, tais como Internet, sempre que fique registrado por escrito ao Secretário em uma Assembléia Geral Extraordinária.

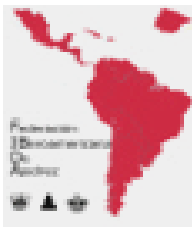
Artigo 15º - Para que sejam válidas as decisões tomadas em Assembléias, tanto Ordinárias como Extraordinárias, é imprescindível que estas sejam convocadas com no mínimo 30 dias de antecedência e que seja registrada a correspondente Ata.

Artigo 16º

- a) Cada federação-membro poderá enviar até dois delegados na Assembléia Geral, tendo direito a apenas dois votos.
- b) Cada delegado deverá ser membro da federação nacional de xadrez que este represente e ninguém deverá representar duas ou mais associações ao mesmo tempo.
- c) Delegados devem apresentar uma procuração de sua respectiva federação nacional que o credencie como delegado.
- d) Para poder exercer o direito de voz e voto nas Assembléias Ordinárias, as federações-membro deverão estar devidamente representadas na Assembléia e estar em dia com o pagamento de suas cotas e respeitar o artigo 14º para as votações no caso de Assembléia Geral Extraordinária.
- e) As federações presentes que não esteja em dia com suas obrigações financeiras, os observadores e os convidados, somente poderão se manifestar com autorização do Presidente.
- f) O Presidente também poderá autorizar a leitura de opiniões por escrito das federações-membro que estejam ausentes.
- g) Para que seja válida uma Assembléia devem estar presentes pelo menos a metade mais um dos membros da FIBDA em primeira convocação ou em segunda convocação com qualquer número de membros.
- h) O tempo máximo entre duas convocações não poderá ser maior do que duas horas.

FEDERACION IBEROAMERICANA DE AJEDREZ (FIBDA)

Coslada, 10 - 4º Dcha. 28028 MADRID
Tel.: +34 913 552 159 Fax: +34 917 256 963
www.fibda.com
e-mail: info@fibda.com



FIBDA

FEDERACION IBEROAMERICANA DE AJEDREZ

Registrada en el Registro Especial de Asociaciones Deportivas del
CONSEJO SUPERIOR DE DEPORTES DE ESPAÑA

Artigo 17º - As Assembléias determinarão e resolverão sobre a ordem do dia da Assembléia, sendo nula qualquer outra resolução. As temas da ordem do dia serão determinados pelo Comitê Executivo com uma antecedência mínima de 30 dias da Assembléia, podendo também ser incluídos outros pontos que sejam sugeridos pelo Conselheiro ou propostos ao Secretario por escrito com uma antecedência de no mínimo 60 dias por qualquer membro da FIBDA.

Artigo 18º - A cada ano, a ordem do dia da Assembléia Geral Ordinária deverá incluir os seguintes pontos:

- a) Apresentação do balanço para aprovação ou reprovação do Comitê Executivo junto com o respectivo informe dos auditores.
- b) Admissão de novos membros.
- c) Apresentação do balanço de Comissão Provisória.
- d) Formação de novos comitês e/ou renovação dos atuais.
- e) Eleição do país-sede do próximo Congresso Ibero-americano de Xadrez e/ou análise de outros congressos e campeonatos internacionais projetados para o próximo ano.
- f) Diversas propostas a serem feitas pelos membros.

Artigo 19º - Para que um assunto seja colocado em discussão na Assembléia é necessário o apoio mínimo de dois membros presentes. Todo membro da FIBDA poderá fazer uso da palavra por três vezes sobre o mesmo assunto a menos que se declare que o debate é livre.

CAPÍTULO VII – DO COMITÊ EXECUTIVO

Artigo 20º - O Comitê Executivo da FIBDA será formado por cinco membros nos seguintes cargos:

Presidente, Vice-Presidente, Conselheiro, Secretário e Tesoureiro; cada qual terá suas atribuições de acordo com estes Estatutos.

Artigo 21º

- a) Uma mesma pessoa não poderá exercer dois ou mais cargos ao mesmo tempo.
- b) Os membros do Comitê Executivo que esteja em fim de mandato podem ser reeleitos para desempenhar cargos no Comitê Executivo que tomar posse.

Artigo 22º - Os membros do Comitê Executivo devem se comunicar periodicamente para cumprir suas funções.

Artigo 23º - São responsabilidades do Presidente ou de quem atue como:

FEDERACION IBEROAMERICANA DE AJEDREZ (FIBDA)

Coslada, 10 - 4º Dcha. 28028 MADRID

Tel.: +34 913 552 159 Fax: +34 917 256 963

www.fibda.com

e-mail: info@fibda.com



FIBDA

FEDERACION IBEROAMERICANA DE AJEDREZ

Registrada en el Registro Especial de Asociaciones Deportivas del
CONSEJO SUPERIOR DE DEPORTES DE ESPAÑA

- a) Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias.
- b) Representar a FIBDA extrajudicialmente.
- c) Comunicar à Assembléia toda proposta feita por membros da FIBDA e estabelecer a forma adequada para que seja posta em prática no caso de ter sido aprovada pela Assembléia.
- d) Coordenar o funcionamento da FIBDA.
- e) Assinar as Atas juntamente com o Secretário.
- f) Assinar ordens de pagamento de compra, correspondência, credenciais e outros documentos que lhe sejam enviados pelo Secretário e pelo Tesoureiro.
- g) Apoiar o crescimento e o desenvolvimento da FIBDA estimulando o ingresso de novos membros e qualquer outra ação de acordo com os objetivos mencionados no artigo 2º.
- h) Poderá delegar parte de suas funções quando seja necessário, tendo ele a responsabilidade sobre as ações tomadas pelo Delegado.
- i) Ter voto de Minerva nas votações do Comitê Executivo ou da Assembléia.
- j) O presidente será eleito por voto livre e direto entre os delegados da FIBDA e seu mandato terá duração de 4 anos.

Artigo 24º - São responsabilidades do Vice-Presidente ou de quem atue como:

- a) Substituir o Presidente de força maior ou renúncia.
- b) Estar presente nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.
- c) O Vice-Presidente conjuntamente com o resto dos membros do Comitê Executivo e ficará no cargo durante 4 anos.

Artigo 25º - São responsabilidades do Secretário ou de quem atue como:

- a) Fazer juntamente com o Presidente as Atas das Assembléias da FIBDA.
- b) Zelar em manter em dia os livros de Atas da FIBDA.
- c) Receber a correspondência da FIBDA e encaminhá-la ao Presidente.
- d) Escrever e assinar a correspondência, as comunicações e as convocações da FIBDA, menos naqueles casos que ele considere que seja necessária a participação do Presidente.

FEDERACION IBEROAMERICANA DE AJEDREZ (FIBDA)

Coslada, 10 - 4º Dcha. 28028 MADRID
Tel.: +34 913 552 159 Fax: +34 917 256 963
www.fibda.com
e-mail: info@fibda.com



FIBDA

FEDERACION IBEROAMERICANA DE AJEDREZ

Registrada en el Registro Especial de Asociaciones Deportivas del
CONSEJO SUPERIOR DE DEPORTES DE ESPAÑA

-
- e) Encaminhar as solicitações da entrada de novas federações.
 - f) Encaminhar as solicitações de inclusão de pontos na ordem do dia na Assembléia Geral feitas pelas federações-membro.
 - g) Garantir o envio das convocações da Assembléia Geral a todas as federações-membro e ao Conselheiro.
 - h) Zelar do arquivo da FIBDA.
 - i) O Secretário será eleito juntamente com os demais membros do Comitê Executivo e ficará no cargo durante 4 anos.

Artigo 26º - São responsabilidades do Tesoureiro ou de quem atue como:

- a) Arrecadar as cotas das federações-membro e enviar o dinheiro para o caixa da FIBDA, dando um recibo assinado ao pagante.
- b) Criar planilhas referentes aos pagamentos das contribuições das federações-membro junto com os demais dados que sejam pedidos.
- c) Efetuar pagamentos de faturas da FIBDA. Se o montante a ser pago for maior do que os limites calculados o Tesoureiro deverá pedir uma ordem de pagamento a ser autorizada pelo Presidente.
- d) Depositar em um banco os fundos em nome da FIBDA.
- e) Assinar os cheques da FIBDA.
- f) Manter atualizados os livros-caixa, bancos e outros itens necessários para um melhor controle das finanças da FIBDA.
- g) Prestar contas por escrito para a Assembléia de cada item, sendo uma conta clara e detalhada dos ganhos e gastos e do saldo em caixa.
- h) O Tesoureiro será eleito juntamente com os demais membros do Comitê Executivo e ficará no cargo durante 4 anos.

Artigo 27º - Caso um cargo da Junta Diretiva fique vago permanentemente ou em caso de renúncia, o Presidente poderá nomear outra pessoa até a realização da próxima Assembléia Geral, quando será eleito um substituto. O mandato do substituto se manterá até o fim do mandato do substituído.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHEIRO

Artigo 28º - A Assembléia Geral elegerá um Conselheiro, este terá 4 anos de mandato, coincidindo com o mandato do Presidente e terá as obrigações determinadas a seguir.

FEDERACION IBEROAMERICANA DE AJEDREZ (FIBDA)

Coslada, 10 - 4º Dcha. 28028 MADRID
Tel.: +34 913 552 159 Fax: +34 917 256 963
www.fibda.com
e-mail: info@fibda.com



FIBDA

FEDERACION IBEROAMERICANA DE AJEDREZ

Registrada en el Registro Especial de Asociaciones Deportivas del
CONSEJO SUPERIOR DE DEPORTES DE ESPAÑA

Artigo 29º - O Conselheiro eleito não poderá exercer outros cargos dentro do Comitê Executivo durante sua gestão.

Artigo 30º - Obrigações do Conselheiro:

- a) Estar presente nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.
- b) Convocar Assembléia Extraordinária quando for solicitada por escrito pela metade das federações-membro ou quando um cargo no Comitê executivo fique vago.
- c) Ter direito de voz nas Assembléias.
- d) Contribuir com seus conselhos e conhecimentos junto ao Presidente e ajudar a resolver problemas que sejam colocados nas Assembléias.
- e) Advertir o membro correspondente sobre qualquer irregularidade referente ao funcionamento da FIBDA.
- f) Zelar pelo bom andamento da FIBDA.

CAPÍTULO IX – DAS SANÇÕES

Artigo 31º - Podem ser expulsos ou receber outras punições aqueles que:

- a) Contrariar estes Estatutos.
- b) Contrariar as Resoluções das Assembléias.
- c) Realizar atos contrários à finalidade da FIBDA, tais como
 - 1) Mau uso dos fundos da FIBDA.
 - 2) Uso indevido de seus bens materiais.
 - 3) Denegrir publicamente a FIBDA.
 - 4) Realizar outros atos contra o desenvolvimento e funcionamento da FIBDA.
- d) Falta de pagamento sem justificativa, das cotas ordinárias durante 3 anos consecutivos.

Artigo 32º - A federação-membro que for acusada de cometer quaisquer das falhas citadas no artigo anterior estará sujeita a suspensão temporária ou definitiva de acordo com a gravidade da falha. Neste caso o Presidente convocará uma Assembléia Extraordinária colocando um ponto na ordem do dia da Assembléia Ordinária, dando o direito de defesa à federação acusada e será decidido que tipo de sanção será aplicada caso necessário.



FIBDA

FEDERACION IBEROAMERICANA DE AJEDREZ

Registrada en el Registro Especial de Asociaciones Deportivas del
CONSEJO SUPERIOR DE DEPORTES DE ESPAÑA

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Artigo 33º - De acordo com o artigo 6º que trata de uma eventual extinção da FIBDA se adotará os seguintes procedimentos:

- a) A extinção da FIBDA se dará em uma Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim.
- b) Nesta Assembléia será designado um Comitê de Extinção formado por três membros.
- c) Esta Comissão começará cancelando as obrigações pendentes da FIBDA e será levada em conta a possível utilidade sócio-cultural dos bens em poder dos beneficiários.

Artigo 34º - A reforma total ou parcial destes Estatutos será feita de acordo com a Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim a pedido do Comitê Executivo e dos membros da FIBDA. As mudanças propostas devem acontecer na presença de dois terços dos membros na Assembléia e um mínimo de 75% dos votos dos presentes para sua aprovação.

Artigo 35º - Todo assunto que não esteja previsto nestes Estatutos será resolvido de acordo com sua importância pelo Comitê Executivo e pelas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Artigo 36º - Interpretação dos presentes Estatutos. O Comitê Executivo será o órgão competente para interpretar o conteúdo dos Estatutos, submetendo sempre à legislação vigente. O resultado dessas interpretações deverá informado anualmente à Assembléia Geral Ordinária e propor mudanças caso sejam necessárias.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

PRIMEIRA DISPOSIÇÃO – Estes Estatutos são aprovados como ponto de partida para a Federação Ibero-americana de Xadrez, mas existe o compromisso de poder modificá-los parcialmente ou totalmente, elaborando neste caso novos Estatutos num prazo máximo de dois anos.

SEGUNDA DISPOSIÇÃO – Os cargos eleitos por motivo da fundação da Federação Ibero-americana de Xadrez em Calvià, Espanha, em outubro de 2004 terão uma duração máxima até a Assembléia Geral do ano 2006, podendo ser reeleitos nesta oportunidade.

Traducción al portugues:

Mauro Amaral

Arbitro Internacional de Ajedrez – FIDE

São Paulo – SP - BrasilWeb: www.comunic.com.br/xadrez

@: xadrez@estadao.com.br Telefones: 55 11 55737979 – 55 11 98819630

MSN: mauro@xadrez.zzn.com Skype: mauroamaral130976

FEDERACION IBEROAMERICANA DE AJEDREZ (FIBDA)

Coslada, 10 - 4º Dcha. 28028 MADRID

Tel.: +34 913 552 159 Fax: +34 917 256 963

www.fibda.com

e-mail: info@fibda.com